



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

## **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025.**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO- REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 PROCESSO Nº 07/2025;**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, n.º 161, bairro centro, em Iraí/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **VOLMIR JOSE BIELSKI**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO LAÇOS DE AMOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.144.024/0002-36, localizada na Avenida Coronel Victor Villa Verde, n.º 1050, Santo Antônio da Patrulha RS, representada neste Ato pelo seu titular Sra **DANIELI MARTINS PEREIRA**, inscrito no CPF sob n.º 000.439.780-02, RG: 5086927737, aqui denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado pela Lei Federal n.º 14.133/2021 consolidada, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, a prestação de serviços conforme descrito no objeto descrito na cláusula segunda e nas demais cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira** – Compromete-se o contratado a prestar serviço de atendimento a deficiente psiquiátrico, alimentação, moradia, lazer, cuidados especializados de enfermagem, todos necessários para o bem do paciente sob sua responsabilidade.

**INCLUIR:**

VALTER ANTONIO CASTOLDI – R\$ 3.138,00

**Cláusula Segunda** – O contratado fica também responsável pelo acompanhamento do interno no Pronto Socorro ou Hospital, quando acontecer do mesmo ficar doente e precisar de atendimento imediato, isentando-se de cuidados no hospital após a avaliação médica, se o mesmo necessitar de observação ou internação ficando a cargo dos familiares.

**Cláusula Terceira** – O contratado compromete-se a fornecer consultas periódicas com acompanhamento médico clínico, nutricional e psicológico dentro ou fora do estabelecimento;

**Cláusula Quarta**– O contratante compromete-se a pagar pontualmente até o quinto dia útil de cada mês o valor mensais por paciente, e um salário mínimo vigente ficará a cargo do Benefício da Prestação Continuada que o paciente recebe.

**Cláusula Quinta** – Contratante e o Contratado comprometem-se a dar aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, em caso de retirada ou cancelamento da internação do deficiente psiquiátrico.

**Cláusula Sexta**– O contratante fica responsável pelo fornecimento de medicamentos que serão utilizados pelo interno (quando o mesmo não for fornecido pelo SUS), assim como outros materiais para curativo, quando houver necessidade.

**Cláusula Sétima** – O contratante obriga-se a fornecer cópia da documentação do interno tais como RG, CPF, CTPS e outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

***Iraí. O Paraíso das Águas Termais.***

**Clausula Oitava** – O contratante obriga-se a explicar toda a verdade sobre a vida do deficiente psiquiátrico, no que se refere a sua saúde, manias, costumes ou sistemas, para que assim possa o contratado saber como deverá cuidar do mesmo, tudo no interesse do paciente albergado na clínica.

**Clausula Nona**- O presente contrato tem vigência a contar da data de 01 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**Clausula Décima**- Para cumprimento do objeto do presente contrato será utilizado recursos através Projeto Atividade 2067 – Manutenção de Programas Assistência Social – Elemento de Despesa 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Cláusula Décima Primeira** - A Instituição estará aberta a toda e qualquer fiscalização emanada pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Municipais e Órgãos Públicos ou poderes investidos na forma da Lei, especialmente pelas normas e princípios que norteiam o Estatuto da Criança e Adolescente.

**Cláusula Décima Segunda:**

1- Das obrigações e responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula quarta deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Pelas despesas de estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados.

**Cláusula Décima Terceira:** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

- Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**Cláusula Décima Quarta:** Este Contrato poderá ser rescindido: nas hipóteses dos artigos 137 a 139 da lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

Iraí/RS, 25 de julho de 2025.

**VOLMIR JOSE BIELSKI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

DANIELI MARTINS PEREIRA  
**ASSOCIAÇÃO LAÇOS DE AMOR  
CONTRATADA**

**OSMAR JOSE PEREIRA**  
PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/RS Nº 12749-0

TESTEMUNHAS 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_